E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.840.618-4 DATA: 29/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 632/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENEDITO LEUGI

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Benedito Leugi, situado à Rua Rio Congoinhas, n.º 240, município de Apucarana, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Apucarana e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 27/07/2026 para providências e retornou a este Conselho em 05/10/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.840.618-4

II – MÉRITO

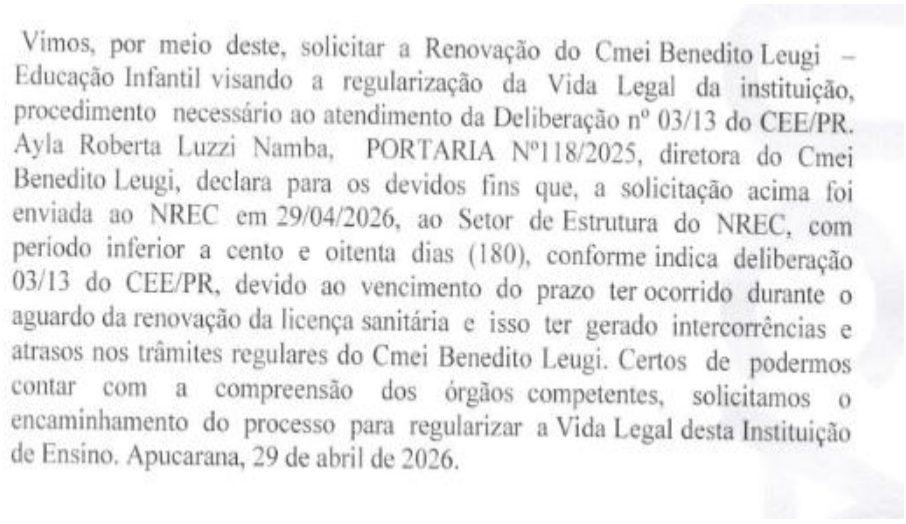
Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

> [ ]
> **Sala da Direção/Atendimento Pedagógico/Secretaria**
> A Secretaria é de uso compartilhado com o atendimento pedagógico e com a Direção possui metragem de 24,60 m².
> [ ]
> **Área de Lazer/Recreação**
> A instituição não possui quadra de esportes, mas possui uma ampla área de lazer, arejada, com árvores, gramadas, para as crianças brincarem. Também possui um parquinho que é coberto, possui piso e é cercado com muro. Há brinquedos diversos, como gangorra, balanços, escorregador, entre outros que possibilitam lazer e desenvolvimento Psicomotor das crianças.
> [ ]

A direção da instituição de ensino, apresentou justificativa sobre o atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:



Vimos, por meio deste, solicitar a Renovação do Cmei Benedito Leugi – Educação Infantil visando a regularização da Vida Legal da instituição, procedimento necessário ao atendimento da Deliberação nº 03/13 do CEE/PR. Ayla Roberta Luzzi Namba, PORTARIA Nº118/2025, diretora do Cmei Benedito Leugi, declara para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada ao NREC em 29/04/2026, ao Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido durante o aguardo da renovação da licença sanitária e isso ter gerado intercorrências e atrasos nos trâmites regulares do Cmei Benedito Leugi. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino. Apucarana, 29 de abril de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.840.618-4

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com o endereço convergente ao que consta na VLE da instituição de ensino, bem como a Licença Sanitária com o código CNAE compatível com as atividades educacionais desenvolvidas, em conformidade com a Resolução SESA n.º 1034/2020, de 24/08/2020. E retornou a este Conselho com o atendimento parcial ao solicitado.

Em atendimento à diligência deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de Apucarana (NRE) encaminhou despacho no qual constam, à fl. 81, mov. 33, as seguintes informações:

> Encaminhamos o presente protocolado, após considerar a diligência do Conselho Estadual de Educação e a manifestação do município de Apucarana em relação às exigências.
>
> No que se refere à divergência no número predial constante na Vida Legal e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do CMEI Benedito Leugi, esclarecemos que tal situação foi regularizada, conforme CLCB às fls. 78, mov.30.
>
> Porém, no que tange à solicitação de inclusão dos CNAEs na Licença Sanitária, a Prefeitura do Município de Apucarana realizou a solicitação junto ao Ministério da Fazenda, por meio do Processo/Procedimento nº 10906.305750/2026-72, no entanto teve o pedido INDEFERIDO, conforme consta às fls. 79, mov. 31.

Cabe informar que constam no protocolado, às fls. 79 e 80, movs. 31 e 32, o despacho de encaminhamento do Ministério da Fazenda e o Ofício nº 1332/2026/Pedagógico AME, da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, ambos contendo justificativas referentes aos códigos CNAEs constantes na Licença Sanitária e no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 03/08/2027 e a Licença Sanitária até 25/03/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.840.618-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Benedito Leugi	Apucarana	Resolução n.º 2900, de 05/07/21; de 20/03/19 a 19/03/26	**Prazo: 10 anos De: 20/03/26 a 19/03/36**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF